

FAQ

ANIMAÇÃO TURÍSTICA/OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO

ENQUADRAMENTO

>> Qual a legislação aplicável ao setor de animação turística?

O regime de acesso ao exercício da atividade de animação turística é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.

A atividade dos operadores marítimo-turísticos é ainda regulamentada pelo (RAMT) - Regulamento das Embarcações Afetas à Atividade Marítimo-Turística - Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.

>> O que é o Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)?

O Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística, integrado no Registo Nacional do Turismo, é uma plataforma eletrónica que congrega e disponibiliza informação sobre as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos que operam em Portugal (com exceção das empresas sedeadas na Região Autónoma dos Açores, que deverão proceder previamente ao registo junto da Direção Regional de Turismo dos Açores).

>> Quem deve efetuar o registo no RNAAT?

Qualquer pessoa singular ou coletiva, que pretenda desenvolver, com caráter comercial, atividades de animação turística, incluindo atividades marítimo-turísticas.

>> Sou uma empresa registada no RNAAT, quero desenvolver atividades de animação turística nos Açores, onde me registo?

Para o exercício de atividades de animação turística terrestre, deverá efetuar o registo da atividade junto da Direção Regional de Turismo dos Açores. Caso pretenda desenvolver atividades marítimo-turísticas na Região Autónoma dos Açores, deverá solicitar licença junto da Direção Regional dos Transportes.

>> Sou uma empresa registada nos Açores, pretendo exercer atividades de animação turística no continente, tenho que me registar no RNAAT?

Sim. Caso pretenda exercer atividades de animação turística no continente, deverá efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo no RNAAT, juntando para o efeito o documento comprovativo do registo nos Açores, ficando isento do pagamento da taxa de registo.

>> Quero desenvolver atividades de animação turística/operador marítimo-turístico na Madeira, onde me registo?

Para desenvolver atividades de animação turística/operador marítimo-turístico na Madeira, deverá efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo no RNAAT, cumprir os requisitos de acesso à atividade e efetuar o pagamento da taxa de registo.

>> Sou uma empresa registada na Madeira, pretendo exercer atividades de animação turística no continente, tenho que me registar no RNAAT?

Sim. Caso pretenda exercer atividades de animação turística no continente, deverá efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo no RNAAT, juntando para o efeito o documento comprovativo do registo na Madeira, ficando isento do pagamento da taxa de registo.

REGISTO DA ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA/OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO

>> Como efetuar o registo no RNAAT?

Os interessados em efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo, através da inscrição no RNAAT, devem aceder ao portal do Turismo de Portugal, I.P. (www.turismodeportugal.pt) e selecionar o link “Serviços na Web”, selecionando em seguida “Serviços de Registo”.

Nesta fase é pedido ao utilizador que se autentique, sendo que o acesso aos Serviços na Web do Turismo de Portugal pode ser feito de forma segura utilizando um dos métodos à escolha nos separadores visíveis na respetiva página:

Público – utilizador que se registre e escolha uma senha individual no Turismo de Portugal.

Público senha Finanças – utilizador que tenha credenciais de acesso aos serviços do Portal das Finanças. (A autenticação é feita através da plataforma do Ministério das

Finanças utilizando o seu Número de Contribuinte conjuntamente com a Senha de Acesso ao Portal das Finanças. O Turismo de Portugal, I.P. não tem acesso a quaisquer dados referentes ao utilizador constantes da base de dados do Ministério das Finanças, incluindo a Senha, não podendo por isso fazer quaisquer alterações aos mesmos.)

Cartão do Cidadão – utilizador portador de Cartão do Cidadão Português e de leitor de cartões.

e-ID Europeu – utilizador portador de um Cartão de Identificação com credenciais e-ID europeias e leitor de cartões.

Após autenticação com sucesso, deve ser selecionada a opção "Agentes de Animação Turística" e de seguida "Pedido de Registo".

>> É obrigatório ter uma marca registada para fazer o registo no RNAAT?

Não. No entanto, caso a empresa pretenda utilizar uma ou mais marcas deverá registar as mesmas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e indicá-las no RNAAT em qualquer momento.

>> Que documentos devo submeter para que o registo se efetue com sucesso?

Aquando da comunicação prévia no RNAAT, todos os campos são de preenchimento obrigatório (*) e deverão ser submetidos os seguintes documentos:

- Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia simples da declaração de início de atividade;
- Cópia simples das apólices completas (condições particulares) de seguro obrigatórios, e comprovativos dos pagamentos dos prémios;
- Declaração de compromisso assinada pelo gerente ou por quem obriga a sociedade em como os equipamentos e as instalações satisfazem os requisitos legais;
- Comprovativo do pagamento da taxa

Caso se trata de uma microempresa:

- Certificado de microempresa do IAPMEI

>> Para a realização da atividade de animação turística/operador marítimo turístico basta efetuar o registo no RNAAT?

Não. A inscrição no RNAAT não substitui qualquer ato administrativo de licenciamento, autorização ou outro legalmente previsto para a utilização de equipamentos, infraestruturas ou implementação prática de um estabelecimento, iniciativa, projeto ou atividade, nem constitui prova do respeito pelas normas aplicáveis aos mesmos, nem

isenta os respetivos promotores da responsabilidade civil ou criminal que se possa verificar por força de qualquer ato ilícito relacionado com a atividade.

Assim, deverá assegurar-se que os equipamentos ou instalações que irá utilizar no exercício da atividade de animação turística/operador marítimo-turístico estão licenciadas ou autorizadas para o efeito.

>> Os empreendimentos turísticos têm que efetuar o registo no RNAAT para poderem desenvolver atividades de animação turística ou marítimo-turísticas?

Sim. As empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos que exerçam atividades próprias das empresas de animação turística como complementares à sua atividade principal estão sujeitas ao regime da mera comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo através do RNAAT, estando, contudo, isentas do pagamento de taxa de inscrição.

>> Tenho um alojamento local e quero desenvolver atividades de animação turística, tenho de me registar?

Sim. As empresas proprietárias ou exploradoras do alojamento local que exerçam atividades próprias das empresas de animação turística como complementares à sua atividade principal deverão efetuar a mera comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo no RNAAT, cumprir os requisitos de acesso à atividade e efetuar o pagamento da taxa de registo.

>> Tenho uma embarcação e quero afetar a mesma à atividade marítimo-turística, como devo proceder?

As embarcações só podem ser utilizadas na atividade marítimo-turística depois de devidamente vistoriadas para o efeito. Após a obtenção do RNAAT, deverá contactar a Capitania do Porto onde pretende exercer a atividade, de forma a solicitar a vistoria para posterior averbamento da atividade à embarcação.

>> Estou registado como operador marítimo-turístico no RNAAT e pretendo afetar outras embarcações à minha atividade, como devo proceder?

Deverá efetuar um pedido de alterações ao seu registo no RNAAT e anexar o seguro relativo às novas embarcações, com a cobertura de acidentes pessoais para os passageiros das embarcações e a cobertura de responsabilidade civil de operador marítimo-turístico.

>> A canoagem e o *rafting* são consideradas atividades de operador marítimo- turístico?

Sim, desde que com fim lucrativo, são consideradas atividades marítimo turísticas (são consideradas pequenas embarcações dispensadas de registo).

>> O aluguer de pranchas de *surf*, *bodyboard*, *windsurf*, *Kitesurf*, *skimming*, *standup paddle* é considerado uma atividade de animação turística?

Sim, desde que com fim lucrativo, são consideradas atividades marítimo turísticas (são consideradas pequenas embarcações dispensadas de registo).

>> O aluguer de bicicletas carece de registo no RNAAT?

Não. O mero aluguer de bicicletas não é considerado uma atividade de animação turística.

>> Após o registo do RNAAT, irei receber algum documento do mesmo?

Não. Será atribuído um número de registo à empresa, que terá de constar obrigatoriamente em contratos, correspondência, publicações, publicidade e de modo geral em toda a sua atividade comercial, mesmo que efetuada online, deverá indicar ainda a denominação, bem como a localização da sua sede, sem prejuízo de referências obrigatórias nos termos do Código das sociedades comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 262/86, de 02 de setembro.

>> Após o registo no RNAAT, como posso obter o comprovativo do mesmo?

Poderá imprimir o comprovativo do seu registo através da opção “RNT- consulta ao registo” no RNAAT.

>> Qual a informação que fica disponível ao público no RNAAT?

O RNAAT contém visível ao público as seguintes informações:

- A identificação do titular da empresa;
- Quanto às pessoas coletivas, a identificação da firma ou a denominação social, a sede e o número de pessoa coletiva e a conservatória do registo comercial em que a sociedade se encontra matriculada, ou dados equivalentes do Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu onde se localize o estabelecimento principal;

- A localização e contactos dos estabelecimentos;
- O nome comercial;
- As marcas próprias da empresa;
- As atividades que se encontrem reconhecidas como Turismo da Natureza (TN);
- O montante relativo às coberturas dos seguros obrigatórios para o exercício da atividade e a validade dos mesmos;
- As situações de irregularidade verificadas no exercício da atividade da Animação Turística

durante o período em que se verifiquem, nomeadamente as seguintes:

- Dissolução ou insolvência;
- Cessação da atividade por um período superior a 90 dias sem justificação atendível;
- Incumprimento da obrigação anual de entrega ao Turismo de Portugal, I. P., do comprovativo de que as garantias exigidas se encontram em vigor.

>> A comunicação ao Turismo de Portugal, I.P. da alteração de dados da empresa é obrigatória? Qual o prazo?

Sim. Devem ser comunicadas ao Turismo de Portugal, I. P., no prazo máximo de 30 dias, após a respetiva verificação através do RNAAT as seguintes alterações:

- a) A abertura, mudança de localização de estabelecimentos ou encerramento de quaisquer formas de representação locais;
- b) O encerramento temporário da atividade;
- c) A cessão da atividade;
- d) Dissolução ou insolvência da empresa;
- e) A alteração de qualquer outro elemento integrante do registo.

>> Tenho de renovar o meu registo anualmente no RNAAT?

Não. No entanto, deverá manter os dados do seu registo atualizados, bem como, os seguros obrigatórios para o exercício da atividade.

>> Posso transferir o meu registo de animação turística para agência de viagens?

Não. São duas atividades distintas que implicam registos diferentes. Para exercer a atividade de agência de viagens e turismo deverá inscrever-se no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT).

>> Sou uma empresa de animação turística registada em nome individual, quero alterar a entidade jurídica para empresa, posso manter o mesmo registo no RNAAT?

Não. Tratando-se de entidades jurídicas diferentes (com NIF diferente) deverá efetuar um novo pedido de registo no RNAAT para o exercício da atividade de animação turística.

>> Quero fazer *transfer*, tenho de me registar no RNAAT?

Não. A atividade de *transfer* (receção, transferência e assistência a turistas) é uma atividade própria das agências e viagens e turismo, para o exercício dessa atividade deverá proceder ao registo no RNAVT – Registo Nacional dos Agentes de Viagens e Turismo.

>> Não tenho uma sede física, desenvolvo a minha atividade através de um sítio da internet, tenho de me registar?

Sim. Caso não possua morada da sede da empresa e desenvolva a atividade através de qualquer meio telemático deverá efetuar registo no RNAAT para o exercício da atividade de animação turística.

>> Sou guia intérprete, preciso de me registar no RNAAT para exercer a minha atividade?

Não. Os guias intérpretes, no desenvolvimento da sua atividade de prestação de informação, não têm de se registar no RNAAT – Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística.

Só terão de se registar como empresa de animação turística, as entidades (pessoa singular ou coletiva) que organizem e vendam atividades próprias das empresas de animação turística.

>> Tenho uma empresa com caves que comercializa vinhos. Quero realizar visitas às caves e prova de vinhos, tenho de me registar no RNAAT?

Sim. As atividades e experiências de descoberta do património etnográfico (participação em atividades agrícolas, pastoris, artesanais, enogastronómicas e similares) são consideradas atividades de turismo cultural que se encontram enquadradas na atividade de animação turística.

SEGUROS

>> Que tipo de seguros devo contratar para o exercício da atividade de animação turística?

Para o exercício da atividade de animação turística, deve contratar um seguro de acidentes pessoais para os destinatários dos serviços; um seguro de assistência para os destinatários dos serviços que viagem do território nacional para o estrangeiro no âmbito ou por força do serviço prestado e um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço.

>> Os operadores marítimo-turísticos têm de apresentar outro tipo de seguro de responsabilidade civil?

Sim, as empresas que desenvolvam atividades marítimo-turísticas estão obrigadas a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com a capacidade da embarcação e nos termos da legislação aplicável.

>> Para além do seguro de responsabilidade civil, os operadores marítimo-turísticos têm também que apresentar um seguro de acidentes pessoais?

Sim, qualquer operador marítimo-turístico deverá apresentar um seguro de acidentes pessoais para os destinatários dos serviços.

>> Caso a minha empresa pretenda realizar atividades no estrangeiro no âmbito ou por força do serviço prestado, terei de contratar algum seguro adicional?

Sim, deverá contratar um seguro de assistência a pessoas que viagem do território nacional para o estrangeiro.

>> Tenho os seguros obrigatórios expirados, posso continuar a exercer a minha atividade?

Não. As empresas de animação turística não podem operar sem comprovar junto do Turismo de Portugal que os seguros se encontram válidos, sob pena de notificação do incumprimento à ASAE.

>> Durante o período da suspensão de atividade tenho de manter os meus seguros válidos?

Não. Após o fim da suspensão, deverá apresentar as novas apólices e recibos comprovativos do pagamento dos prémios.

>> A apólice de responsabilidade civil que as agências de viagens contratam é adequada para o exercício da atividade de animação turística?

A apólice poderá ser a mesma desde que as condições particulares prevejam também os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço de animação turística e a cobertura de um montante mínimo de €50.000,00 para a atividade.

A apólice de responsabilidade civil que as Empresas de Animação contratam é adequada para o exercício da atividade como Agência de Viagens e Turismo?

A apólice poderá ser a mesma desde que as condições particulares prevejam também:

- i. O ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros por ações ou omissões da agência ou dos seus representantes;
- ii. A apólice de responsabilidade civil deve ainda cobrir como risco acessório:
 - a. O repatriamento dos clientes e a sua assistência até ao ponto de partida ou chegada;
 - b. A assistência médica e medicamentos necessários em caso de acidente ou doença ocorridos durante a viagem, incluindo aqueles que se revelam necessários após a conclusão da viagem.
- iii. A cobertura de um montante mínimo de € 75.000,00.

>> Vou realizar passeios a pé em meio urbano, tenho que contratar seguros?

Não. As empresas cuja atividade seja exclusivamente o desenvolvimento em ambiente urbano de percursos pedestres e visitas a museus, palácios e monumentos encontram-se isentas da obrigação da contratação dos seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, no entanto, devem efetuar a mera comunicação prévia no RNAAT para o exercício da atividade.

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA/OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO

>> Quando posso começar a exercer a atividade?

A atividade poderá ter início assim que tiver:

- o registo no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística, com a correspondente submissão do comprovativo de pagamento da taxa de inscrição;
- as apólices de acidentes pessoais e de responsabilidade civil e os respetivos comprovativos de pagamento.

>> Qual o valor da taxa para iniciar a atividade?

TIPO DE PEDIDO DE REGISTO	NÃO MICROEMPRESA	MICROEMPRESA
PARA EMPRESAS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA (EAT) E OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO COM OU SEM RECONHECIMENTO DE TURISMO DE NATUREZA (TN)	€ 136,58*	€ 91,05*
PARA EAT COM ATIVIDADES EXCLUSIVAS EM MEIO URBANO (1) – <i>ESTAS ATIVIDADES NÃO PODEM SOLICITAR O RECONHECIMENTO DE TURISMO DE NATUREZA</i>	€ 91,05*	€ 20,23*

- taxa base, a qual é atualizada a 1 de março, a partir de 2016, de 3 em 3 anos, com base na média de variação do índice médio de preços ao consumidor no continente, relativo aos 3 anos anteriores, excluindo a habitação, e publicado pelo INE- valores serão novamente atualizados a 1 de março de 2023

Notas:

- Todas as empresas registadas sempre que no âmbito de um pedido de alteração peçam o reconhecimento como turismo natureza (RTN) não têm de pagar qualquer valor.
- (1) aplica-se exclusivamente às empresas que selecionem no formulário RNAAT unicamente a seguinte atividade: Atividades que se desenvolvam exclusivamente em ambiente urbano (percursos pedestres e visitas a museus, palácios e monumentos) e cuja empresa, simultaneamente, se encontre isenta da obrigação da contratação dos seguros

>> Posso suspender temporariamente a minha atividade de animação turística?

Sim, sem justificação atendível, por um período até 90 dias.

Por um prazo maior terá que ser analisado casuisticamente pelo Turismo de Portugal, com vista à verificação de motivo atendível.

>> As empresas de animação turística podem livremente exercer as atividades de agência de viagens?

Sim. As empresas de animação turística que pretendam exercer atividades de agência de viagens devem:

- inscrever-se no Registo Nacional dos Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT),
- contratar a garantia legalmente exigida, efetuar a contribuição para o Fundo de Garantia de Viagens e Turismo no valor de €2.500,00,
- efetuar o pagamento da taxa de registo (valor diferencial entre o montante pago pela taxa de registo de animação turística e o montante a pagar pela taxa de agência de viagens).

>> Sou uma empresa de animação turística, posso subcontratar outras empresas com atividades diferentes da minha?

Sim. As empresas de animação turística podem subcontratar outras empresas registadas no RNAAT para o exercício da atividade de animação turística ou de operador marítimo-turístico.

>> Para a realização da atividade marítimo-turística tenho que ser proprietário de uma embarcação?

Não. Poderá subcontratar empresas que se encontrem registadas como operadores marítimo-turísticos no RNAAT.

>> Estou registado como operador marítimo-turístico no RNAAT e pretendo afetar outras embarcações à minha atividade, como devo proceder?

Deverá efetuar um pedido de alterações ao seu registo no RNAAT e anexar o seguro relativo às novas embarcações, com a cobertura de acidentes pessoais para os passageiros das embarcações e a cobertura de responsabilidade civil de operador marítimo-turístico.

>> Posso utilizar veículos automóveis sem estarem registados em nome da empresa para desenvolver a minha atividade de animação turística?

Na realização de passeios turísticos ou transporte de clientes no âmbito das suas atividades, o transporte em veículos automóveis com lotação até 9 lugares pode ser efetuado pelas próprias empresas de animação turística, desde que os veículos utilizados sejam da sua propriedade, ou objeto de locação financeira, aluguer de longa duração ou aluguer operacional de viaturas (*renting*), se a empresa de animação turística for a locatária, ou ainda quando recorram a entidades habilitadas para o transporte.

>> Na realização dos passeios turísticos em veículos automóveis, qual a documentação que devo disponibilizar às entidades fiscalizadoras?

Nos transportes de passeios turísticos ou transporte de clientes em veículos com lotação até nove lugares, o motorista deve ser portador do seu horário de trabalho e de documento que contenha a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e de chegada, que deverá exibir a qualquer entidade competente que o solicite.

>> O meu registo no RNAAT permite o acesso gratuito aos museus, palácios e monumentos?

Sim. As empresas de animação turística registadas no RNAAT, que no âmbito das suas atividades desenvolvam percursos pedestres urbanos ou visitas guiadas a museus, palácio, monumentos, sítios históricos, incluindo arqueológicos, têm direito a entrada livre nos recintos, palácios, museus, monumentos, sítios históricos e arqueológicos, do Estado e das autarquias locais, quando em exercício de funções e durante as horas de abertura ao público, devendo para o efeito apresentar o documento comprovativo do registo no RNAAT.

>> Posso incluir o alojamento no meu programa de animação turística?

Não. Caso inclua a dormida é considerada uma viagem organizada, ou seja, uma atividade própria das agências de viagens e turismo, sujeita ao registo no RNAVT-Registo Nacional dos Agentes de Viagens e Turismo.

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DE TURISMO DE NATUREZA

>> O reconhecimento de atividades de turismo de natureza é obrigatório?

O reconhecimento só é obrigatório quando uma empresa de animação turística ou operador marítimo-turístico pretenda desenvolver atividades de turismo de natureza em áreas integradas no SNAC - Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

>> Pretendo reconhecer as minhas atividades de turismo de natureza, como devo proceder?

Para solicitar o reconhecimento das atividades de Turismo Natureza, deverá preencher a declaração de adesão formal ao código de conduta no RNAAT, anexar o certificado de PME ou, em alternativa, o projeto de conservação da natureza.

Este reconhecimento não invalida que seja necessário solicitar autorização ao ICNF para o exercício de atividades de turismo de natureza.

>> Qual a entidade competente para apreciação do projeto de conservação da natureza, qual o prazo para aprovação do mesmo?

A competência para aprovação do projeto de conservação da natureza é do ICNF, promovendo o Turismo de Portugal uma consulta a essa entidade, em modo eletrónico. A empresa não poderá iniciar a atividade sem o pedido ser deferido ou decorrido o prazo de 20 dias úteis.

>> Posso exercer as minhas atividades de turismo de natureza dentro das áreas protegidas? Tenho que solicitar autorização ao ICNF?

O exercício das atividades de turismo de natureza em áreas protegidas, para além da obrigatoriedade de estarem previamente reconhecidas como turismo de natureza, está dependente do cumprimento do estabelecido nos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas, POAP, <https://www.icnf.pt/turismodenatureza/atividades>, podendo ser necessário um pedido de autorização ao ICNF - Instituto da Conservação e das Florestas, I.P.

>> Para solicitar o pedido de reconhecimento das atividades de Turismo de Natureza no RNAAT acresce o pagamento de alguma taxa?

Não. Este reconhecimento poderá ser solicitado através do RNAAT em qualquer altura estando isento do pagamento de qualquer taxa.

SEDE DAS EMPRESAS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA NA UNIÃO EUROPEIA

>> Sou uma empresa de animação turística com sede na União Europeia e quero operar em Portugal, também tenho de efetuar o registo no RNAAT?

Sim. Caso pretenda exercer a atividade de animação turística permanentemente em território nacional deverá efetuar a mera comunicação prévia no RNAAT, apresentar os seguros obrigatórios para o exercício da atividade (acidentes pessoais e responsabilidade civil) e efetuar o pagamento da Taxa de Registo.

Caso pretenda exercer a atividade de forma esporádica e ocasional em regime livre prestação de serviços, deverá submeter a mera comunicação prévia no RNAAT com as garantias que foram contratadas no país de origem e ficará isento do pagamento da taxa de registo.

>> Sou uma empresa com sede na União Europeia e pretendo operar em Portugal, mas não estou registada em nenhum Estado-Membro para exercer a atividade de empresa de animação turística, sou obrigada a abrir uma empresa/sucursal com sede em Portugal?

Caso pretenda exercer a atividade de animação turística em Portugal, poderá indicar a morada da sede social do País de origem, mas deverá também indicar uma sucursal/escritório em Portugal quando efetuar o preenchimento da comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo no RNAAT.

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

>> É necessário ter um Livro de Reclamações?

Sim. A utilização do livro de reclamações em formato eletrónico e físico é obrigatória, devendo as empresas de animação turística/operadores marítimo-turístico informar o consumidor/viajante da existência do formato eletrónico do livro de reclamações e divulgar nos respetivos sítios da internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma Digital: www.livroreclamacoes.pt.

